



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete da Vereadora Mirian Lustosa - podemos



Projeto de Lei Nº 50 /2020.
(Vereadora: Mirian Lustosa)

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1171/2020
Data: 19/11/2020 - Horário: 11:05
Legislativo - PLO-L 50/2020

Mirian

**Criar o Censo Municipal de Animais domésticos.
Programa permanente para reconhecer o número e
a localização de animais domésticos nas zonas
urbana e rural de Gurupi.**

A Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais aprova o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1º fica instituído no Município de Gurupi o Censo Municipal de Animais Domésticos, programa permanente com a função de reconhecer o número e a localização de animais domésticos em seu território urbano e rural.

Art. 2º a realização deste Censo caberá à Secretaria Municipal de Saúde, que deverá efetivá-lo, bianualmente (a cada 2 anos), através de agentes designados, podendo ser aproveitados aqueles já utilizados em outros programas (que realizem visitas periódicas nas residências do município).

Parágrafo único: O município fica autorizado a fazer parcerias com universidades, entidade sem fins lucrativos e protetores de animais.

Art. 3º Os agentes designados, em suas visitas domiciliares deverão preencher questionário padronizado e distribuído pela Secretaria Municipal de Saúde contendo, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Numero de animais de estimação;
- b) Espécie do animal
- c) Sexo
- d) Condição reprodutiva (esterilizado ou não);
- e) Identificação do visitador;
- f) Tipo de alimentação e período em que é fornecida;
- g) Condições de abrigo.
- h) Inserção do numero de localização e fone do dono na coleira do animal

Art. 4º Os custos de execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete da Vereadora Mirian Lustosa - podemos



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o objetivo de cadastrar, bem como identificar os animais domésticos e existentes no Município de Gurupi. Os dados coletados servirão de base para possíveis campanhas de conscientização contra o abandono, projetos de castrações, combate a zoonoses e combate aos maus-tratos.

Ressalta-se os benefícios incomensuráveis advindos da aprovação deste projeto que possibilitara uma estimativa dos bairros que se devem reforçar campanhas de combate a zoonoses, incentivar castrações, combate aos maus tratos, o que não foge das competências da Secretaria de Saúde, vez que a saúde do animal é tão importante quanto a saúde do ser humano e, não obstante está diretamente ligado a ela.

A mudança à aprovação da Lei poderá respaldar as ações na esfera municipal e ajudará a combater os maus-tratos e o abandono dos **animais**, duas questões fundamentais tanto para a saúde **animal** quanto para saúde pública, devido às zoonoses que se espalham mais facilmente entre os **animais** abandonados.

GABINETE DA VEREADORA: MIRIAN LUSTOSA, 17 de novembro de 2020.


MÍRIAN LUSTOSA
Vereadora – podemos